



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 404, DE 2018 Emenda nº 1 – CRA (Substitutivo)

Altera a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que *institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências*, para aumentar o prazo de vigência do direito de proteção de novas cultivares, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 10 e 11 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

.....
§ 1º

III – somente se aplica o disposto no inciso I às lavouras conduzidas por produtores que detenham a posse ou o domínio de propriedades rurais com área equivalente a, no mínimo quatro módulos fiscais, calculados de acordo com o estabelecido na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, ou cento e cinquenta hectares, o que for maior, quando destinadas à produção para fins de processamento industrial;

.....
§ 4º Os incisos I, IV e V do *caput* não se aplicam a cultura de flores e plantas ornamentais.” (NR)

“Art. 11. A proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de vinte anos, excetuadas as videiras, as árvores frutíferas, as árvores florestais e as árvores e plantas ornamentais, e os respectivos porta-enxertos,

quando houver, e as cultivares de cana-de-açúcar, para os quais o prazo será de vinte e cinco anos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.